



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 59

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			30
Atos do Poder Executivo .....	1		
Casa Civil.....		16	30
Secretaria de Estado de Governo.....		17	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....		17	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural .....		17	31
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....		18	
Secretaria de Estado de Cultura .....			31
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	5	18	
Secretaria de Estado de Educação.....	6	19	36
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	20	37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		21	
Secretaria de Estado de Obras.....	9		38
Secretaria de Estado de Saúde .....	9	21	39
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	10	23	41
Secretaria de Estado de Transportes .....		26	44
Secretaria de Estado de Turismo.....		27	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....	11	27	44
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	12	27	
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	13	27	45
Secretaria de Estado de Administração Pública.....			46
Secretaria de Estado de Esporte.....	14	27	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....	14		46
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....		28	46
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....			47
Secretaria de Estado da Mulher .....			48
Secretaria de Estado da Criança.....	15	28	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			48
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		29	48
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	15	29	
Ineditoriais .....			48

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.254, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.980.000,00 (dois milhões, novecentos e oitenta mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 080.002.083/2014, DECRETA: Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.980.000,00 (dois milhões, novecentos e oitenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II. Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de março de 2014.  
126º da República e 54º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						980.000
12.361.6221.3236 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 002176 0003 (***) REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA REFORMADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	980.000	980.000
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						2.000.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 006784 9702 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- DUPLICAÇÃO DA VIA DE LIGAÇÃO NÚCLEO BANDEIRANTE/GUARÁ- DISTRITO FEDERAL						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	2.000.000	2.000.000
2014AC00112					TOTAL	2.980.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						2.000.000
13.391.6219.3178 REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO						
Ref. 006961 5771 (**)(***) REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-- DISTRITO FEDERAL						
OBRA REALIZADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	2.000.000	2.000.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						980.000
12.361.6221.3236 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL						

Ref. 002176 0003	(***) REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL								
	ESCOLA REFORMADA (M2) 0	99	33.90.39	0	100	598.642			598.642
12.365.6221.3271	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL								
Ref. 004887 9354	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRÉCHE-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL								
	ESCOLA CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	381.358			381.358
2014AC00112							TOTAL		2.980.000

## DECRETO Nº 35.255, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.693.447,00 (três milhões, seiscentos e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” e “b”, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 112.000.814/2014, 002.000.067/2014, e 050.000.332/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 3.693.447,00 (três milhões, seiscentos e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos da fonte 210 – Alienação de Títulos Mobiliários, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de março de 2014.  
126º da República e 54º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL					
	SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	1323.00.00	210		2.600.000		
						2.600.000	
2014AC00111						TOTAL	2.600.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
	CANCELAMENTO						
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001	09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						93.447
14.422.6222.4123	PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL						
Ref. 003917 2258	PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-SECRETARIA DA IGUALDADE RACIAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	332	93.447	
							93.447
220101/00001	24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						1.000.000
06.122.6008.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000274 0006	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SSP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.000.000	
							1.000.000
2014AC00111						TOTAL	1.093.447

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00					
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL					
	SUPLEMENTAÇÃO						
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201	22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						2.600.000
15.122.6004.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000137 0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-NOVACAP- GUARÁ	10	44.90.52	0	210	2.600.000	
							2.600.000
2014AC00111						TOTAL	2.600.000

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
	SUPLEMENTAÇÃO						
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001	09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						93.447

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador  
TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador  
SWEDENBERGER BARBOSA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil  
GUILHERME HAMÚ ANTUNES  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial



ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CRÉDITO		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	TOTAL
2014AC00108		TOTAL	35.345.385

## DECRETO Nº 35.257, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 64.461.250,00 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 080.001.226/2014, 430.000.047/2014, 070.000.045/2014, 390.000.096/2014, 060.002.075/2014, 080.001.230/2014, 080.001.233/2014, 080.001.234/2014, 080.001.227/2014, 080.001.229/2014 e 080.001.778/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 64.461.250,00 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, provenientes de recursos:

I – dos Contratos de Repasses nº 166.465-11/2014 – Ministério do Desenvolvimento Agrário e nº 227.247-63/2007 – Ministério das Cidades.

II – do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC referente aos Termos de Compromissos nº 4858/2012, nº 203686/2012, nº 203712/2012, nº 05907/2013 e nº 203592/2012.

III – dos Fundos FUNDEB – Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e FUNGER – Fundo para Geração de Emprego e Renda do DF.

IV – do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem Urbano) e do Projeto de Plano de Carreira e Descentralização do Trabalho em Saúde, vinculado ao Fundo de Saúde do DF.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de março de 2014  
126º da República e 54º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL			3.058.110
20.451.6201.3100 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO			
Ref. 004096 0003 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO-- DISTRITO FEDERAL			
CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 0	99	33.90.93	4 300 653
	99	44.90.51	0 321 1.408.022
	99	44.90.51	0 332 1.649.435
			3.058.110
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL			23.190.999
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- DISTRITO FEDERAL			
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0 321 2.159.994

12.361.6221.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC	99	44.90.52	0 332 12.037.242	14.197.236
Ref. 004781 0038 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS NAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL				
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 60	99	44.90.51	0 321 122.168	
	99	44.90.51	0 332 2.908.473	3.030.641
12.365.6221.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC				
Ref. 004779 0040 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE PRIMEIRA INFÂNCIA/CEPIS - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL				
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 14	99	44.90.51	0 321 38.453	
	99	44.90.51	0 332 5.007.513	5.045.966
12.366.6221.2392 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				
Ref. 001890 0003 MANUTENÇÃO DA				

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	TOTAL
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- DISTRITO FEDERAL			
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0 321 90.975
	99	33.90.30	0 332 826.181
			917.156
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB			22.068.296
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Ref. 001885 0002 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB- DISTRITO FEDERAL			
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.37	0 301 3.198.458
	99	33.90.37	0 302 4.388.591
	99	33.90.37	0 305 13.451
	99	33.90.37	0 309 549.346
	99	33.90.37	0 322 5.250.917

12.362.6221.2390	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	99	33.90.37	4	300	2.340.727	15.741.490
Ref. 002001 3115	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-FUNDEB-DISTRITO FEDERAL						
	ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.37	0	301	6.326.806	6.326.806
250902/25902 25902	FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER						14.673.969
11.333.6214.4089	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS						
Ref. 001664 0012	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS- EMPREENDEDORES E TRABALHADORES- DISTRITO FEDERAL						
	PESSOA CAPACITADA (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	323	4.623.691	4.623.691
11.334.6214.9081	FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS						
Ref. 001367 6203	FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS--DISTRITO FEDERAL						
	FINANCIAMENTO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99	45.90.66	0	320	684.125	

Ref. 006523 0013	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA-GESTÃO DO PROJETO DOCENTE-PESQUISADOR-AÇÃO EXECUTADA PELA FEPECS-DISTRITO FEDERAL								
		99	33.90.39	0	338	1.013.399	1.013.399		
2014AC00109							TOTAL		1.013.399

## ERRATA

No Art. 2º inciso I do Decreto nº 35.252, de 20 de março de 2014, publicado no DODF nº 58, de 21 de março de 2014, página 06, ONDE SE LÊ: "...Símbolo CNE-07...", LEIA-SE: "... Símbolo CNE 05...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

## RESOLUÇÃO Nº 03, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a aprovação da proposta de reprogramação do Superávit Financeiro, apurado no exercício de 2013, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, ad referendum, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX do artigo 79 da Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 08, de 19 de dezembro de 1995, que institui o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.366, de 26 de junho de 1997, que regulamenta o Fundo de Assistência do Distrito Federal- FAS/DF;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 459, de 09 de setembro de 2005, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal das ações continuadas da assistência social e sua prestação de contas, por meio do SUAS Web, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 47, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Sistema Único de Assistência Social- SUAS para o exercício, RESOLVE: Art.1º Aprovar a proposta de reprogramação do Superávit Financeiro, apurado no exercício de 2013, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST, no valor de R\$ 15.932.109,83 (quinze milhões novecentos e trinta e dois mil cento e nove reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO

## RESOLUÇÃO Nº 04, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a aprovação da Adesão do Distrito Federal ao cofinanciamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes, e Jovens até vinte e um anos de idade, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social-SUAS. A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, ad referendum, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX do artigo 79 da Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº. 31, de 31 de outubro de 2013, que aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, parâmetros para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 05, de 31 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o cofinanciamento federal por meio do Piso de Alta Complexidade I – PAC I, dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes, e Jovens até vinte e um anos de idade, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social-SUAS e dá outras providências, resolve: Art. 1º Aprovar a Adesão do Distrito Federal ao cofinanciamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes, e Jovens até vinte e um anos de idade, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, a ser realizado pela SEDEST.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	45.90.66	0	323	7.859.137	
	99	45.90.66	0	370	1.507.016	10.050.278
280101/00001 28101	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL					456.477
04.244.6211.3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC					
Ref. 006510 0047	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- EXECUÇÃO DE TRABALHO SOCIAL NAS QNRS 2, 3 E 5- CEILÂNDIA					
	PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	9	33.90.39	0	332	456.477
2014AC00109					TOTAL	63.447.851

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					1.013.399
10.122.6220.3046	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA					

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a lotação dos profissionais da educação que atuam nos Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativa e de Internação Cautelar do Distrito Federal e sobre a escrituração escolar dos estudantes.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas respectivas atribuições previstas no Artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto nas Leis nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e 12.594/12 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e, ainda, a necessidade de regulamentar a matrícula e o acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Internação e de Internação Provisória, em respeito ao artigo 143, do ECA, bem como a lotação de servidores para atuação nesses Centros, RESOLVEM:

Art. 1º Os integrantes das carreiras vinculadas à Secretaria de Estado de Educação, em exercício nos Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativa e Internação Provisória, por força do Termo de Cooperação Técnica 02/2013, formalizado pelo Processo Nº 080.008619/2012, ficarão lotados em Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, conforme especificação a seguir:

I - no Centro Educacional 01 do Cruzeiro, os profissionais em exercício no Núcleo de Ensino da Unidade de Internação do Plano Piloto;

II - no Centro Educacional Stella dos Cherubins Guimarães Trois, os profissionais em exercício no Núcleo de Ensino da Unidade de Internação de Planaltina;

III - no Centro Educacional São Francisco, os profissionais em exercício no Núcleo de Ensino da Unidade de Internação Provisória de São Sebastião;

IV - no Centro Educacional 104 do Recanto das Emas, os profissionais em exercício nos Núcleos de Ensino da Unidade de Internação do Recanto das Emas e Unidade de Internação e Saída Sistemática do Recanto das Emas;

V - no Centro de Ensino Fundamental 01 de Brazlândia, os profissionais em exercício no Núcleo de Ensino da Unidade de Internação de Brazlândia;

VI - no Centro de Ensino Fundamental São Bartolomeu, os profissionais em exercício no Núcleo de Ensino da Unidade de Internação de São Sebastião;

VII - no Centro Educacional 310 de Santa Maria, os profissionais em exercício no Núcleo de Ensino da Unidade de Internação de Santa Maria.

Art. 2º Os alunos que estudam nos Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativa e Internação Provisória passam a ser matriculados em Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, conforme a seguir:

I - no Centro Educacional 01 do Cruzeiro, os alunos que estudam no Núcleo de Ensino da Unidade de Internação do Plano Piloto;

II - no Centro Educacional Stella dos Cherubins Guimarães Trois, os alunos que estudam no Núcleo de Ensino da Unidade de Internação de Planaltina;

III - no Centro Educacional São Francisco, os alunos que estudam no Núcleo de Ensino da Unidade de Internação Provisória de São Sebastião;

IV - no Centro Educacional 104 do Recanto das Emas, os alunos que estudam nos Núcleos de Ensino da Unidade de Internação do Recanto das Emas e Unidade de Internação e Saída Sistemática do Recanto das Emas;

V - no Centro de Ensino Fundamental 01 de Brazlândia, os alunos que estudam no Núcleo de Ensino da Unidade de Internação de Brazlândia;

VI - no Centro de Ensino Fundamental São Bartolomeu, os alunos que estudam no Núcleo de Ensino da Unidade de Internação de São Sebastião;

VII - no Centro Educacional 310 de Santa Maria, os alunos que estudam no Núcleo de Ensino da Unidade de Internação de Santa Maria.

Art. 3º As competências para os cargos de diretor, vice-diretor, supervisores, coordenadores pedagógicos e chefes de secretaria, no que concerne aos integrantes das carreiras vinculadas à Secretaria de Estado de Educação, designados para atuar nos Núcleos de Ensino de que trata esta Portaria, são as mesmas previstas no Regimento Interno das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, considerando as especificidades daquelas unidades, no que tange à “incompletude institucional”, à Proposta Pedagógica da SEEDF e da SECriança, e ao Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Internação Socioeducativa ou Internação Provisória. Parágrafo único – De acordo com as Leis nº 12.594/2012 (SINASE) e nº 8.069/90 (ECA), compreende-se “incompletude institucional”, o conjunto de políticas públicas que devem ser executadas de forma integrada, intersetorial e interinstitucional, haja vista a complexidade na execução das medidas socioeducativas em meio fechado.

Art. 4º A designação de integrantes das carreiras vinculadas à Secretaria de Estado de Educação, para atuação nos Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativa e Internação Provisória, é normatizada pela Portaria 257/2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 11 de outubro de 2013, e respectivos editais.

Parágrafo único - Aplica-se a todos os integrantes das carreiras vinculadas à Secretaria de Estado de Educação, em exercício nos Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativa e

Internação Provisória, a avaliação em processo, de que trata a Portaria 257/2013.

Art. 5º A atuação dos integrantes das carreiras vinculadas à Secretaria de Estado de Educação nas Unidades de Internação Socioeducativa ou Internação Provisória, observadas as suas especificidades e necessidades, é regulada pelas mesmas normatizações cabíveis às suas respectivas carreiras de forma geral, além do que prevê o Termo de Cooperação Técnica entre a SEEDF e a SECriança.

Art. 6º A gestão dos Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativas é de competência das Secretarias de Estado de Educação e da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, de forma conjunta, integrada, colaborativa e complementar, reconhecendo-se a condição das Unidades de Internação.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO AGUIAR  
Secretário de Estado de Educação

REJANE GUIMARÃES PITANGA  
Secretária de Estado da Criança

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 21 de março de 2014.

PROCESSO: 084.000028/2012 INTERESSADO: Escola Affinity Arts Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000028/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 46/2014-CEDF, de 11 de março de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 26 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2022, a Escola Affinity Arts, situada no SHIS QI 9, Conjunto 16, Casa 7, Lago Sul, Brasília – Distrito Federal, mantida pelo Centro Artístico Cultural Affinity Ltda., com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional; c) solicitar à Cosine/Suplav/SEDF que verifique as disfunções de habilitações profissionais registradas no teor deste parecer, com vistas à autorização em caráter suplementar e a título precário, se for o caso; d) alertar à instituição educacional para que o processo de aperfeiçoamento dos docentes não seja uma ação episódica e motivada apenas pelo interesse individual do professor, mas que seja, também, uma atividade permanente, articulada e promovida pela instituição educacional; e) recomendar ao mantenedor da instituição educacional que observe as normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

MARCELO AGUIAR

**COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme art. 214, § 2º, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 29/03/2014, os prazos para conclusão dos Processos Sindicantes n.º: 468.000339/2013 e 080.007327/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 14 DE MARÇO DE 2014.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, Artigos 21 e 22 do Decreto nº 32.546 de 07/12/2010 e Artigo 167, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado das investigações, realizadas nos termos do Processo de número 468.001044/2012, que consideram que os danos sofridos pela servidora caracterizam acidente em serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 0122.000231/2014, HONORINDA RODRIGUES DE CARVALHO, UYLSO RODRIGUES DE CARVALHO, 11/01/2008, JAU-NA PATRICIA RODRIGUES DE CARVALHO, UYDERSON RODRIGUES DE CARVALHO, CRISTIANE RODRIGUES DE CARVALHO SILVA, ANTONIO VITOR RODRIGUES DE CARVALHO, JANAINA EMILIA RODRIGUES DE CARVALHO e UELYTON BASTOS DE CARVALHO, VALOR DOS BENS INVENTARIADOS É SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 018/2014.

Recorrente: CAFÉ EXPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CAFÉ EXPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002.897/2010, pertinente ao Auto de Infração nº 8256/2010, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de outubro de 2013 (fl. 537). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 13 de março de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 019/2014

Recorrente: FDL SERVIÇOS DE REGISTRO, CADASTRO, INFORMATIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA. Advogado(a): HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENOA E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. FDL SERVIÇOS DE REGISTRO, CADASTRO, INFORMATIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005.212/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 7963/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 109) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de julho de 2013 (documentos de fls. 100). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 13 de março de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 021/2014

Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV. Advogado(a): MARIAH MUSSI GONÇALVES. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001.003/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 2084/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 101) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de dezembro de 2013 (documentos de fls. 104). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 13 de março de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 022/2014

Recorrente: ANA ATACADISTA DE PNEUS BRASIL LTDA. Advogado(a): VICENTE DE PAULO RIBEIRO E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ANA ATACADISTA DE PNEUS BRASIL LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.000.960/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 1423/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 1292) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de setembro de 2013 (documentos de fls. 1345). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 13 de março de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 028/2014

Recorrente: VALERIA DE FATIMA RAMOS AMORIM SOARES. Recorrida: Subsecretaria da Receita. VALERIA DE FATIMA RAMOS AMORIM SOARES, irressignada com a

sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.000.385/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPVA, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 31 de janeiro de 2014 (fl. 38). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 17 de março de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

### REEXAME NECESSÁRIO Nº 001/2014

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: CAFÉ EXPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.002.897/2010, pertinente ao Auto de Infração nº 8256/2010, encaminhou os autos para Reexame Necessário nºs termos do artigo 52 da Lei no 4.567, de 09/05/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 13 de março de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

### REEXAME NECESSÁRIO Nº 002/2014

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: AUGSUE ARMAZENS FRIGORÍFICOS LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.003.182/2010, pertinente ao Auto de Infração nº 9272/2010, encaminhou os autos para Reexame Necessário nºs termos do artigo 52 da Lei no 4.567, de 09/05/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 18 de março de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

### REEXAME NECESSÁRIO Nº 003/2014

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: ROSA DOS VENTOS GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.005.119/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 7067/2008, encaminhou os autos para Reexame Necessário nºs termos do artigo 52 da Lei no 4.567, de 09/05/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 18 de março de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

### REEXAME NECESSÁRIO Nº 005/2014

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: ARFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.003.340/2010, pertinente ao Auto de Infração nº 9274/2010, encaminhou os autos para Reexame Necessário nºs termos do artigo 52 da Lei no 4.567, de 09/05/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 18 de março de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

### REEXAME NECESSÁRIO Nº 006/2014

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: ARFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.003.183/2010, pertinente ao Auto de Infração nº 9273/2010, encaminhou os autos para Reexame Necessário nºs termos do artigo 52 da Lei no 4.567, de 09/05/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 18 de março de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

### REEXAME NECESSÁRIO Nº 007/2014

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: ARFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.004.377/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 7070/2009, encaminhou os autos para Reexame Necessário nºs termos do artigo 52 da Lei no 4.567, de 09/05/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 18 de março de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

### REEXAME NECESSÁRIO Nº 008/2014

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: ARFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.004.378/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 7069/2009, encaminhou os autos para Reexame Necessário nºs termos do artigo 52 da Lei no 4.567, de 09/05/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 18 de março de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

## REEXAME NECESSÁRIO Nº 009/2014

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. Advogado: MARISA BERNADETE DOS SANTOS DIAS CAMPOS E/OU. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.003.500/2010, pertinente ao Auto de Infração nº 10.275/2010, encaminhou os autos para Reexame Necessário n.ºs termos do artigo 52 da Lei no 4.567, de 09/05/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 5 de março de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

## REEXAME NECESSÁRIO Nº 010/2014

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. Advogado: DANIEL GONTIJO MAGALHÃES E/OU. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.006.540/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 8914/2008, encaminhou os autos para Reexame Necessário n.ºs termos do artigo 52 da Lei no 4.567, de 09/05/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 18 de março de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

## REEXAME NECESSÁRIO Nº 011/2014

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: AEROBIKE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS PARA GINÁSTICA LTDA - ME. Advogado: JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 128.001.721/2011, pertinente ao Auto de Infração nº 4824/2011, encaminhou os autos para Reexame Necessário n.ºs termos do artigo 52 da Lei no 4.567, de 09/05/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 18 de março de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

## RECURSO ESPECIAL Nº 003/2014

Recorrente: EMPLAC COMÉRCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. EMPLAC COMÉRCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 047.001557/2013, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de outubro de 2013 (documentos de fls. 01). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de março de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

## RECURSO ESPECIAL Nº 004/2014

Recorrente: DACOSTA SERVIÇOS DE ACABAMENTOS DE PISOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. DACOSTA SERVIÇOS DE ACABAMENTOS DE PISOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 046.004593/2013, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de novembro de 2013 (documentos de fls. 01). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de março de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

## RECURSO ESPECIAL Nº 005/2014

Recorrente: CARLOS CESAR LANGAMER. Recorrida: Subsecretaria da Receita. CARLOS CESAR LANGAMER, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 046.004585/2013, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de janeiro de 2014 (documentos de fls. 13). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de março de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

## RECURSO ESPECIAL Nº 012/2014

Recorrente: CHRISTIANE MARQUARDT BAYER. Recorrida: Subsecretaria da Receita. CHRISTIANE MARQUARDT BAYER, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.012512/2013, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de outubro de 2013 (documentos de fls. 01). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de março de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

## RECURSO ESPECIAL Nº 013/2014

Recorrente: AJ DE SOUZA DE MORAIS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. AJ DE SOUZA DE MORAIS, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº

042.005809/2013, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de setembro de 2013 (documentos de fls. 01). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de março de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

## RECURSO ESPECIAL Nº 014/2014

Recorrente: JOSE FERNANDES DA SILVA FILHO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. JOSE FERNANDES DA SILVA FILHO, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 044.002059/2013, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de outubro de 2013 (documentos de fls. 01). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de março de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

## RECURSO ESPECIAL Nº 015/2014

Recorrente: CLAUDIA MARIA FRANCO ARCOVERDE. Recorrida: Subsecretaria da Receita. CLAUDIA MARIA FRANCO ARCOVERDE, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 043.003685/2013, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de outubro de 2013 (documentos de fls. 17). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de março de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

## RECURSO ESPECIAL Nº 016/2014

Recorrente: MANOEL MESSIAIS PEREIRA ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita. MANOEL MESSIAIS PEREIRA ME, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.010226/2013, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de agosto de 2013 (documentos de fls. 01). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de março de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

## RECURSO ESPECIAL Nº 017/2014

Recorrente: SENNA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. SENNA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 042.004833/2013, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de agosto de 2013 (documentos de fls. 01). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de março de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

## RECURSO ESPECIAL Nº 018/2014

Recorrente: LEDA PEREIRA DA SILVA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. LEDA PEREIRA DA SILVA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.010850/2013, pertinente à Restituição de ISS, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de outubro de 2013 (documentos de fls. 07). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de março de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

## RECURSO ESPECIAL Nº 019/2014

Recorrente: JOETON GOMES DE ORNELAS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. JOETON GOMES DE ORNELAS, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.011683/2013, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de outubro de 2013 (documentos de fls. 01). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de março de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

## RECURSO ESPECIAL Nº 020/2014

Recorrente: CARLOS CESAR LANGAMER. Recorrida: Subsecretaria da Receita. CARLOS CESAR LANGAMER, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 046.004584/2013, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de janeiro de 2014 (documentos de fls. 16). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 12 de março de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS****COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

DIRETORIA COLEGIADA

## DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão nº 4.114ª de 19.03.2014

Processo: 110.000.255/2013- A Diretoria, com o VOTO do Relator, tendo em vista o que consta dos autos e fundamentada na Lei nº 8.666/93 resolve: HOMOLOGAR a Concorrência de Pré-Qualificação nº 003/2013 – ASCAL/PRES., para elaboração do projeto executivo e execução de obra de arte especial de implantação do Túnel Rodoviário, que dará acesso ininterrupto da EPTG, à Avenida Elmo Serejo sob a Avenida Central de Taguatinga, no trecho compreendido entre eixos: nº 1, no sentido Plano Piloto – Ceilândia (E-W) e nº 2 no sentido Ceilândia – Plano Piloto (W-E); e remodelações do viaduto da Avenida SAMDU, compreendido entre os eixos nº 3 a 7 e 14 a 17 e do sistema viário em superfície da Avenida Central, compreendidos nos eixos de nº 8 a 13, conforme especificado em Edital – fl. 1026 a 1037. Conforme Aviso de Julgamento da Comissão Permanente de Licitação, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 273, de 20 de dezembro de 2013, às páginas 70, cópia inserida às fl. 6203 do presente processo, foram declaradas pré-qualificadas as empresas abaixo relacionadas, por atenderem o disposto no Edital: QUEIROZ GALVÃO S.A.; CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.; CONSÓRCIO CR ALMEIDA – MENDES JUNIOR (CR ALMEIDA S.A. e MENDES JUNIOR TRADING ENGENHARIA S.A.); CONSÓRCIO TÚNEL TAGUATINGA (CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. e SERVENG-CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA). Foram declaradas não pré-qualificadas, as empresas abaixo relacionadas, por não atender ao contido no edital: CONSTRAM S.A. CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO; CONSÓRCIO CETENCO – FERREIRA GUEDES S.A. e DP BARROS PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA; CONSÓRCIO NOVO TÚNEL (TRIER ENGENHARIA LTDA, EPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, WVG CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA e GEOSONDA S.A.); CONSÓRCIO VIA – SERVIX – TRATEX (VIA ENGENHARIA S.A., SERVIX ENGENHARIA S.A. E TRATEX CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.) A validade desta pré-qualificação é de 12 (doze) meses a partir de sua homologação, publicada no DODF, podendo ser prorrogada por igual período, conforme item 4.1 do edital, fl. 1027. RELATOR: Diretor de Urbanização GIANCALO FERREIRA MANFRIM.

**COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**

EXTRATO DE RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 16/2014

Em 20/03/2014

A Diretoria, considerando a exposição de motivos apresentada pela Diretoria de Operação e Manutenção, às fls. 795/796 e 817/819, o Parecer nº 41/2014 da Procuradoria Jurídica às fls. 797 a 802, a autorização do Sr. Presidente às fls. 823, e ainda com base no Decreto nº 34.466, de 18.6.2013, e na Resolução de Diretoria nº 13/2013, ratificada pela Decisão nº 06/2013 do Conselho de Administração da CAESB, RESOLVE, de acordo com o art. 32, inciso II, do Estatuto Social e com fulcro no Inciso IV, do art. 24, combinado com o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, RATIFICAR a contratação emergencial da empresa HBG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ 13.287.985/0001-20, mediante Dispensa de Licitação, para prestação dos serviços de manutenção corretiva emergencial do sistema distribuidor de água potável e do sistema coletor de esgotos do Distrito Federal e em áreas legalmente atendidas pela CAESB para o LOTE 03, no valor total de R\$ 11.490.403,38 (onze milhões, quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e três reais e trinta e oito centavos), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do Procedimento Licitatório objeto da Concorrência Pública CP nº 02/2012, Processo nº 092.007.874/2010. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6004.8517/6977.33.90.39, CÓDIGO 12.803.827.300-0, FONTE DE RECURSOS: Próprios da CAESB, CÓDIGO 11.101.000.000-3. EMPENHO Nº 1209/2014, DATADO DE: 13/03/2014, VALOR: 10.341.363,04 (dez milhões, trezentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e quatro centavos); PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6213.3665/6053.44.90.51, CÓDIGO: 22.213.018.031-9, FONTE DE RECURSOS: Próprios de Investimentos - REPI, CÓDIGO 21.101.100.000-6. EMPENHO Nº 1210/2014, DATADO DE: 13/03/2014, VALOR: 976.684,29 (novecentos e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos); PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6213.3669/6017.44.90.51, CÓDIGO: 22.214.018.031-1, FONTE DE RECURSOS: Próprios de Investimentos - REPI, CÓDIGO 21.101.100.000-6. EMPENHO Nº 1211/2014, DATADO DE: 13/03/2014, VALOR: 172.356,05 (cento e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos). AUTORIZAÇÃO: 19/03/2014, por Oto Silvério Guimarães Júnior - Presidente. RATIFICAÇÃO: 20/03/2014, pela Diretoria Colegiada.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****CORREGEDORIA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 75, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art.

450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº013/2014, com a finalidade de apurar suposta, conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes do Memorando nº 1092/2013 –OUVIDORIA/SES e anexos.

Art. 2º Designar a 8ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art.9º, inciso VIII, da Portaria nº 547, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 76, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº014/2014, com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do Memorando nº 356/2013 – NUCAFF/CGSSM e anexos.

Art. 2º Designar a 8ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art.9º, inciso VIII, da Portaria nº 547, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 77, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 05 de abril de 2014, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2014, instaurado pela Portaria nº 011 de 29 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 25 de 03 de fevereiro de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 78, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº015/2014, com a finalidade de apurar suposto(a)(s), danos patrimoniais, conduta inadequada em serviço, não observância de normas legais e improbidade administrativa, conforme elementos constantes do(s) Memorando nº 030/2014 – DAE/COR/SES/DF, Memorando nº015/2014 – HSVP/SES e anexos.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art.9º, inciso II, da Portaria nº 547, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 81, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Adminis-

trativo Disciplinar nº 63/2012, proferido em 17 de março de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher parcialmente o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 63/2012, ofertado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina e arquivar a denúncia em relação ao servidor indiciado, com fulcro no art. 177, c/c 208, inciso III, e 257, caput, todos da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 82, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c com art. 451, II e IV e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 122/2012, proferido em 18 de março de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 122/2012, ofertado pela 5ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de decidir e determinar o arquivamento da denúncia, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 83, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c com art. 451, II e IV e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento de Pedido de Reconsideração no Processo de Sindicância nº 279000465/2010, proferido em 12 de março de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Dar Provimento ao Recurso de Reconsideração apresentado nos autos do Processo de sindicância nº 279000465/2010, e determinar o arquivamento da denúncia, reconhecendo a prescrição do direito de punir da Administração Pública, para sanção administrativa de advertência, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Determinar a remessa dos autos ao Coordenador Geral de Saúde do Hospital de Regional de Sobradinho, a fim de que proceda de forma a beneficiar a todos servidores acusados, no presente efeito, sucumbindo caso exista, desta feita, o registro de advertência nas fichas funcionais, nos termos do art. 174, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 84, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c com art. 451, II e IV e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 086/2013, proferido em 06 de fevereiro de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Deixar de acolher o Relatório conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 086/2013, ofertado pela 6ª Comissão Permanente de Disciplina, determinando, portanto, a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, a fim de dar prosseguimento na apuração dos possíveis ilícitos administrativos, por parte do servidor denunciado, nos termos do art. 257, § 4º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 14 de março de 2014.

Parecer nº 49/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.001.995/2012. Assunto: Ressarcimento de Despesas. Interessado(s): CAP QOPM GRAZIELA GUEDES SALGADO.

1) Concorde na íntegra com o Parecer nº 049/2014 da ATJ/DLF, entendendo que, no que diz respeito a possibilidade de ressarcimento das mensalidades requerido pela policial militar CAP

QOPM GRAZIELA GUEDES SALGADO, pela participação no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Policial Militar – CAO/2012/PMPB, realizado no Estado da Paraíba, com base no artigo 37 da Lei Federal n. 7.289, de dezembro de 1984 (Estatuto dos Policiais Militares da PMDF), na Portaria n. 419/2006, bem como na Lei n. 12.086/2009, o deferimento do pedido atende tanto aos preceitos legais que imputam à PMDF a responsabilidade pela oferta do curso, quanto a boa-fé objetiva. 2) À DALF para providências quanto ao pagamento devido. 3) À ATJ/DLF para publicar em DODF.

Parecer nº 050/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.000.733/2013. Assunto: Ressarcimento de Despesas. Interessado(s): TC PAULO JOSÉ DAVID FRANCO. 1) Concorde na íntegra com o Parecer nº 050/2014 da ATJ/DLF, entendendo que, quanto a possibilidade de ressarcimento das mensalidades requerida pelo policial militar TC PAULO JOSÉ DAVID FRANCO, pela participação no Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar – CSPBPM/2012, realizado no Estado do Pará, com base no artigo 37 da Lei Federal n. 7.289, de dezembro de 1984 (Estatuto dos Policiais Militares da PMDF), na Portaria n. 419/2006, na Lei n. 12.086/2009, bem como no Parecer n. 0198/2013-PROPE/PGDF, o deferimento do pedido atende tanto aos preceitos legais que imputam à PMDF a responsabilidade pela oferta do curso, quanto a boa-fé objetiva. 2) À DALF para providências quanto ao pagamento devido; 3) ATJ para publicar em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 17 de março de 2014

Parecer nº 46/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo 054.000.237/2013. Assunto: Prazo para apresentação de recurso transcorrido in albis. Interessado(s): PMDF e BIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. 1. Concorde na íntegra com o Parecer de nº 046/2014/ATJ/DLF, e uma vez que, tendo transcorrido in albis o prazo para interposição de recurso, mantenho a aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA, devendo essa penalidade ser publicada no SICAF – Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Anexo I, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000 e artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2011, bem como no sistema e-Compras, nos termos do §4º, do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

2. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Efetuar o registro junto ao SICAF a penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Anexo I, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000 e artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2011. b) Enviar ofício a Subsecretaria de Compras e Licitações, solicitando a divulgação e o lançamento da sanção suso mencionadas no sistema e-Compras, nos termos do §4º, do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. c) Arquivar os autos. d) Publicar em DODF.

Parecer nº 048/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.314/2009. Assunto: Análise do Parecer Técnico n. 010/2014 – SEA/DIPRO. Interessado(s): PMDF e CONSTRUTORA ATLANTA LTDA. 1. Concorde na íntegra com o Parecer nº 048/2014/ATJ/DLF, determinando que seja confeccionado Termo Aditivo ao Contrato nº 071/2009, celebrado entre a PMDF e a CONSTRUTORA ATLANTA, prorrogando o prazo para conclusão dos serviços previstos e aprovados no Parecer Técnico 39/2013-SEA/DIPRO, bem como o prazo de vigência do contrato, por mais 60 (sessenta) dias, com fulcro no artigo 57, § 1º, incisos II e VI da Lei Federal nº 8.666/93, por não haver qualquer responsabilidade da CONSTRUTORA ATLANTA pelo descumprimento do prazo contratual anteriormente previsto. 2. À DALF para realizar a confecção de Termo Aditivo prorrogando o prazo de execução do Contrato supracitado nos termos acima delineados. 3. À ATJ/DLF para publicar o presente despacho em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 18 de março de 2014.

Parecer nº 52/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.000.361/2012. Assunto: Contrato de Aquisição de Licenças Corporativas dos Softwares da Família ArcGis - Pedido de alteração de cláusulas contratuais divergentes do projeto básico. Interessado(s): PMDF e IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA. 1) Concorde na íntegra com o Parecer de nº 52/2014/ATJ/DLF por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista que todas as recomendações sugeridas no Parecer nº 088/2013 PGDF/PROCAD foram cumpridas. Dessa forma, o processo em epígrafe deve ser encaminhado à DALF para celebração do contrato visando a aquisição das licenças corporativas dos softwares ArcGis da empresa Environmental Systems Research Institute (ESRI) por inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Referência: Processo n. 054.000.516/2008. Interessado(s): PMDF e ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS. Assunto: Concreção da repactuação do contrato nº 31/2009 – PMDF (solicitada em Fevereiro/2013), considerando Parecer nº 423/2013/PROCAD/PGDF, Relatório nº 06/2013 DiCC, Parecer nº 017/2014/ATJ/DLF e Relatório nº 013/2014 DiCC. 1. Considerando a apresentação do Relatório nº 013/2014 DiCC, no qual apresenta conclusão dos trabalhos de auditoria de cunho técnico financeiro, conforme sugerido no parecer nº 423/2013/PROCAD/PGDF; 2. Considerando que foi realizada a análise jurídica do pedido de repactuação, através do Parecer nº 017/2014/ATJ/DLF, que concluiu ser cabível a concessão de repactuação ao contrato nº 031/2009 celebrado entre a PMDF e a empresa Rover Administração e Serviços Comissão, conforme pleito encaminhado pela empresa e com base nas planilhas de custos por ela encaminhadas à Corporação e, sobretudo, na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria para o ano de 2013; 3. Considerando ter sido constatada a realização de pagamentos indevidos em favor da empresa, oriundos de reajustes do contrato concedidos nos anos de 2009 e 2010 e que tiveram

repercussão financeira nos anos seguintes, Parecer nº 017/2014/ATJ, DECIDO: a) Sejam os autos encaminhados à DALF para que realize o pagamento devido à empresa a título de repactuação referente ao ano de 2014, conforme Parecer nº 017/2014/ATJ/DLF. b) Instaura-se processo de reconhecimento de dívida para pagamento dos valores referentes a repactuação do ano de 2013, estes que deverão ser glosados em razão dos valores indevidamente pagos a títulos de reajuste concedido nos anos 2010-2011. Ressalte-se que todos os pagamentos devem considerar o Relatório nº 016/2013 e Relatório nº 013/2014 da DiCC. c) Após, em atenção ao constante do Parecer nº 423/2013/PROCAD/PGDF, seja oficiado o Procurador responsável pelo acompanhamento do Mandado de Segurança nº 2013.01.1.006857-2, a fim de que adote as providências que julgar pertinentes. d) Por fim, publique-se a presente decisão em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

ADITAMENTO À PORTARIA Nº 05, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Em 19 de março de 2014.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF Nº 785, de 26 de junho de 2012. RESOLVE: ADITAR à Portaria nº 05, de 21 de fevereiro de 2014, referente ao Processo Administrativo 054.000.356/2014, instaurado para fins de Reconhecimento de Dívida junto a empresa ZAG – NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, os Boletos de Condomínio do mês de fevereiro de 2014 das unidades SL 002, GR086, GR087, GR088, GR089, GR090, GR091, GR092, GR093, GR203, GR202; haja vista tratarem-se de assunto de mesmo teor. 2. Publique-se o presente aditamento em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

## SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

OS TITULARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL E DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar as dotações orçamentárias, na forma adiante especificada: CEDENTE:

UO 28.901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB;  
UG 280901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB.

FAVORECIDO:

UO 22.101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal  
UG 190101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal  
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.3089.0001; NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51;  
VALOR R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); FONTE DE RECURSOS: 169 - R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais); 168 – R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).  
OBJETO: Despesas com obras para revitalização do Complexo de Lazer Parque Ecológico Veredinha de Brazlândia.

Parágrafo Único – Esta Portaria torna sem efeito a Portaria Conjunta nº 04, de 17/04/2013, publicada no DODF nº 80, de 18/04/2013.

Art. 2º A cedente poderá solicitar relatórios e vistas aos procedimentos que envolvem a execução do objeto a qualquer tempo, em conformidade com o Processo 390.000.788/2010.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MAGELA	DAVID JOSÉ DE MATOS
Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB	Secretário de Estado de Obras

DECISÃO Nº 26/2014 – CONPLAN  
37ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processos: 390.000.129/2012 e 390.008.208/2008. Interessado: SEDHAB. Assunto: Elaboração do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB. Conselheira Relatora: Jane Teresinha da Costa Diehl.

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 37ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de março de 2014, DECIDE:

1. Aprovar, o relato e voto consoantes aos Processos nº 390.000.129/2012 e nº 390.008.208/2008, na forma proposta pela Conselheira Relatora, com 19 votos favoráveis; 04 votos contrários e 02 abstenções;  
2. Aprovar as propostas que não foram destacadas pelos Conselheiros, com as alterações na forma apresentada, pela unanimidade dos presentes, com 21 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

DECISÃO Nº 27/2014 – CONPLAN  
38ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processos: 390.000.129/2012 e 390.008.208/2008. Interessado: SEDHAB. Assunto: Elaboração do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB. Conselheira Relatora: Jane Teresinha da Costa Diehl.

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 38ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de março de 2014, DECIDE:

1. Acatar as alterações de redação do Projeto de Lei Complementar que aprova o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB, na forma apresentada, pela unanimidade dos presentes, com 20 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, consoante ao artigo 1º, caput até o artigo 71 e artigo 167 do Projeto de Lei Complementar  
2. Acatar as alterações de redação dos demais artigos do Projeto de Lei Complementar que aprova o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB, com exceção do artigo 111 e da proposta de inclusão das Disposições Finais, pela unanimidade dos presentes, com 18 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

DECISÃO Nº 28/2014 – CONPLAN  
39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 260.017.932/2001. Interessado: BDC Planejamento Urbano. Assunto: Parcelamento do Solo para Fins Urbanos – Residencial Jardim dos Eucaliptos – Setor Habitacional Jardim Botânico – RA XXVII. Conselheiro Relator: Jorge Guilherme Francisconi.

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 39ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de março de 2014, decide: Aprovar, o relato e voto consoantes ao processo 260.017.932/2001, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com 21 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 02 abstenções.

DECISÃO Nº 29/2014 – CONPLAN  
39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 111.001.272/2006. Interessado: Associação dos Moradores de Taguatinga. Assunto: Regularização de Área – Pontas de Quadras QSC/QSE/QNC/QND/QNJ. Conselheira Relatora: Jane Teresinha da Costa Diehl

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 39ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de Março de 2014, decide: Aprovar o relato e voto consoantes ao processo 111.001.272/2006, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com 20 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 01 abstenção.

DECISÃO Nº 30/2014 – CONPLAN  
39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 390.000.168/2012. Interessado: Fundação Hemocentro de Brasília. Assunto: Desmembramento de Lote da Quadra 03 do Setor Médico-Hospitalar Norte – Região Administrativa do Plano Piloto. Conselheiro Relator: Cristiane Collet Battiston.

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 39ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de março de 2014, decide: Aprovar, o relato e voto consoantes ao processo 390.000.168/2012, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com 21 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

DECISÃO Nº 31/2014 – CONPLAN  
39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 390.000.429/2013. Interessado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios Assunto: Remanejamento dos Lotes 2 e 10 do Setor Administrativo de Brazlândia. Conselheira Relatora: Jane Teresinha da Costa Diehl.

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 39ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de março de 2014, decide: Aprovar, o relato e voto consoantes ao processo 390.000.429/2013, na forma proposta pela Conselheira Relatora, com 22 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

DECISÃO Nº 32/2014 – CONPLAN  
39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 030.011.535/1990. Interessado: Condomínio Prive Residencial La Font. Assunto: Parcelamento do Solo – Residencial La Font. Conselheira Relatora: Júnia Bittencourt Alves de Lima. O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 39ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de março de 2014, decide: Aprovar, o relato e voto consoantes ao processo 030.011.535/1990, na forma proposta pela Conselheira Relatora, com 18 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

DECISÃO Nº 33/2014 – CONPLAN  
39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 390.000.256/2009. Interessado: Condomínio Ouro Vermelho II. Assunto: Parcelamento do Solo – Ouro Vermelho II. Conselheira Relatora: Júnia Bittencourt Alves de Lima.

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 39ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de março de 2014, decide: Aprovar, o relato e voto consoantes ao processo 390.000.256/2009, na forma proposta pela Conselheira Relatora, com 18 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

DECISÃO Nº 34/2014 – CONPLAN  
39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 020.000.069/1990. Interessado: Condomínio Jardim América/ Urbanizadora Paranozinho S.A. Assunto: Parcelamento do Solo – Jardim América. Conselheira Relatora: Júnia Bittencourt Alves Lima.

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 39ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de março de 2014, decide: Aprovar, o relato e voto consoantes ao processo 020.000.069/1990, na forma proposta pela Conselheira Relatora, com 18 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

DECISÃO Nº 35/2014 – CONPLAN  
39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 030.012.901/1989. Interessado: Condomínio Jardim Botânico V. Assunto: Parcelamento do Solo – Jardim Botânico V. Conselheira Relatora: Júnia Bittencourt Alves Lima.

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 39ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de março de 2014, decide: Aprovar, o relato e voto consoantes ao processo 030.012.901/1989, na forma proposta pela Conselheira Relatora, com 18 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

DECISÃO Nº 36/2014 – CONPLAN  
39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 111.001.925/2010. Interessado: TERRACAP. Assunto: Parcelamento do Solo – Jardim Botânico V-A. Conselheira Relatora: Júnia Bittencourt Alves Lima.

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 39ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de março de 2014, decide: Aprovar, o relato e voto consoantes ao processo 111.001.925/2010, na forma proposta pela Conselheira Relatora, com 18 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

DECISÃO Nº 37/2014 – CONPLAN  
39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 390.000.048/2010. Interessado: Roberto Abdala. Assunto: Parcelamento do Solo – Marisol. Conselheira Relatora: Júnia Bittencourt Alves Lima.

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 39ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de março de 2014, decide: Aprovar, o relato e voto consoantes ao processo 390.000.048/2010, na forma proposta pela Conselheira Relatora, com 18 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

DECISÃO Nº 38/2014 – CONPLAN  
39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 111.000.298/2001. Interessado: TERRACAP. Assunto: Parcelamento do Solo – Parque Ecológico Dom Bosco AE 1 a AE 4. Conselheira Relatora: Júnia Bittencourt Alves de Lima.

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 39ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de março de 2014, decide: Aprovar, o relato e voto consoantes ao processo 111.000.298/2001, na forma proposta pela Conselheira Relatora, com 18 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

DECISÃO Nº 39/2014 – CONPLAN  
39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 111.000.298/2001. Interessado: TERRACAP. Assunto: Parcelamento do Solo – Setor Habitacional Dom Bosco QI 30, QL 30, QL 32, PQUM. Conselheira Relatora: Júnia Bittencourt Alves de Lima.

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 39ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de março de 2014, decide: Aprovar, o relato e voto consoantes ao processo 111.000.298/2001, na forma proposta pela Conselheira Relatora, com 18 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

DECISÃO Nº 40/2014 – CONPLAN  
39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 111.001.310/2001. Interessado: TERRACAP/ Condomínio Império dos Nobres Assunto: Parcelamento do Solo – Trecho 01 do Setor Habitacional Boa Vista. Conselheira Relatora: Júnia Bittencourt Alves Lima.

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 39ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de março de 2014, decide: Aprovar, o relato e voto consoantes ao processo 111.001.310/2001, na forma proposta pela Conselheira Relatora, com 18 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

DECISÃO Nº 41/2014 – CONPLAN  
39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 030.006.831/1992. Interessado: Condomínio Vivendas Friburgo. Assunto: Parcelamento do Solo – Vivendas Friburgo. Conselheira Relatora: Júnia Bittencourt Alves de Lima.

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 39ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de março de 2014, decide: Aprovar, o relato e voto consoantes ao processo 030.006.831/1992, na forma proposta pela Conselheira Relatora, com 18 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília/DF, 20 de março de 2014.

GERALDO MAGELA PEREIRA, ADALBERTO CLEBER VALADÃO JÚNIOR, ALBERTO ALVES DE FARIA, ADJÂNIO FRANCISCO DOS SANTOS, REJANE PIRES DE SOUSA, ANA CLÁUDIA TEIXEIRA PIRES, BENNY SCHVARBERG, CRISTIANE COLLET BATTISTON, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, FRANCISCO ERTO CARVALHO DE ARAÚJO, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS, GENÉSIO VICENTE, HAMILTON PEREIRA DA SILVA, HEBER NIEMEYER BOTELHO, JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL, JÚNIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, MARA VIEGAS, FERNANDO DE ARAÚJO NEGREIROS, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES BORGES, PÉRSIO MARCO ANTÔNIO DAVISON, THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE.

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

### FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

#### RESOLUÇÃO Nº 12, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, relativo ao processo nº 196.000.019/2014, referente à Prestação de Contas Anual do exercício de 2013 e os processos nº 196.000.040/2014 e 196.000.251/2013, anexos a esse.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLER, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

#### RESOLUÇÃO Nº 13, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MARA STAUT ANDRADE, relativo ao processo nº 196.000.226/2013, referente à Concessão de Uso de Área - Aquário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLER, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

#### RESOLUÇÃO Nº 14, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, relativo ao processo nº 196.000.048/2014, referente ao Pagamento de Inscrição de Curso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLER, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

#### RESOLUÇÃO Nº 15, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, relativo ao processo nº 196.000.052/2014, referente à Incorporação de Bem Patrimonial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLER, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 53, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						7.100.000
12.365.6221.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004760 4379 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	100	7.100.000	7.100.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						7.100.000
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 001390 0006 (***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	101	7.100.000	7.100.000
2014AC00110 TOTAL						14.200.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						7.100.000
12.365.6221.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004760 4379 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	101	7.100.000	7.100.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						7.100.000
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 001390 0006 (***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	7.100.000	7.100.000
2014AC00110 TOTAL						14.200.000

PORTARIA Nº 54, DE 21 MARÇO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a participação dos órgãos e entidades do Distrito Federal na elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Cronograma Operacional, responsabilidades e prazos para a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO para o exercício de 2015, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º O Cronograma de que trata o artigo anterior deverá ser observado por todos os órgãos e entidades que detêm a responsabilidade de gerar os dados e informações relativos à matéria, encaminhando-os ao órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal, até a data limite especificada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, que tiverem previsão de alienação de ativos para o exercício de 2015, deverão encaminhar ao órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal a relação dos respectivos bens ou direitos, até a data limite especificada.

Parágrafo único. No caso de alienação de ativos relacionada a imóveis, a relação deverá conter a citação da respectiva lei que a autorizou.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

### ANEXO I CRONOGRAMA OPERACIONAL

ITEM	PROCEDIMENTO	MARÇO	ABRIL	MAIO
01	Revisão preliminar do texto (pelas coordenações e assessorias das subsecretarias de planejamento e de orçamento da SEPLAN).	10/03/14	a 07/04/14	-
02	Envio de ofícios de requerimento de informações às unidades orçamentárias, que participam diretamente do processo.	25/03/14	-	-
03	Discussão interna para finalizar a proposta de revisão do texto, elaborada conforme o item 01, em um primeiro estágio e revisão final até a data limite.	25/03/14	-	a 06/05/14
04	Elaboração dos anexos do PLDO.	-	22/04/14	a 06/05/14
05	Divulgação do texto da LDO, em versão preliminar, no sítio da SEPLAN.		07/04/14	
06	Realização da Audiência Pública	-	24/04/14	-
07	Divulgação dos resultados da audiência na INTERNET.	-	29/04/14	-
08	Consolidação do PLDO.	-	-	07/05/14
09	Apresentação ao Secretário de Planejamento e Orçamento	-	-	12/05/14
10	Envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal	-	-	até 15/05/14

### ANEXO II RESPONSABILIDADES E PRAZOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

PROCEDIMENTOS	ÓRGÃO/ENTIDADE RESPONSÁVEL	DATA LIMITE
Enviar a relação das Metas e Prioridades, Ações de Conservação do Patrimônio Público e Projetos em Andamento, assim como a proposta de texto relativo à Avaliação dos Resultados dos Programas.	SUPLAN/SEPLAN	11/04/14
Enviar a relação dos ativos com previsão de alienação em 2015, se for o caso.	ÓRGÃOS/ENTIDADES	11/04/14
Enviar a relação de ações judiciais em tramitação na justiça, com possibilidade de perda para o Distrito Federal.	PGDF E ESTATAIS	11/04/14
Enviar projeções de gastos com pessoal ativo, inativo e pensionista do Poder Executivo, com destaque para o Quadro de Pessoal Autorizado a Sofrer Acréscimo.	SUGEP/SEAP	11/04/14
Enviar a Projeção das Despesas com Pessoal da CLDF.	CLDF	11/04/14

Enviar a Projeção das Despesas com Pessoal do TCDF.	TCDF	11/04/14
Enviar informações relativas aos valores previstos para o Serviço da Dívida, Operações de Crédito (contratadas e a contratar) e a projeção da Dívida Consolidada Líquida, pelo critério “abaixo da linha”, conforme prevê o Manual de Demonstrativos Fiscais, elaborado pela STN/MFAZ, 5ª edição, páginas 67 e 68.	SUTES/SEF	11/04/14
Enviar a projeção das receitas: Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento - TFS e Taxa de Fiscalização do Uso dos Recursos Hídricos - TFU para a Subsecretaria da Receita - SUREC/SEF, devendo estar acompanhada das memórias e metodologias de cálculo, utilizadas para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, evidenciando as possíveis Renúncias de Receita, a fim de que a Secretaria de Fazenda possa consolidar a projeção da Receita Tributária do Distrito Federal.	ADASA	08/04/14
Enviar a projeção das receitas: Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE e Taxa de Execução de Obras - TEO, relativas aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, devendo estar acompanhada das memórias e metodologias de cálculo utilizadas, evidenciando as possíveis Renúncias de Receita, a fim de que a Secretaria de Fazenda possa consolidar a projeção da Receita Tributária do Distrito Federal.	AGEFIS	08/04/14
Enviar a Projeção da Receita Tributária e respectiva Renúncia da Receita.	SUREC/SEF	11/04/14
Enviar informações relativas às ações classificadas como benefício de natureza Creditícia e Financeira (tais como: concessão de garantias complementares à micro e mini produtores rurais; financiamento para investimentos e custeio de agricultores rurais; empréstimos e financiamentos a micro e pequenos empreendedores, mediante crédito para capital de giro, custeio e investimento; financiamento ou empréstimos ao setor econômico produtivo.	FADF; FDRDF; FDSA; FUNGER; e FUNDEFE	11/04/14
Encaminhar subsídios para a SUCON/SEF, relativamente à Evolução do Patrimônio Líquido do RPPS (2013, 2012, 2011), visando consolidar o demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido.		08/04/14
Enviar o relatório de Avaliação Financeira e Atuarial dos Poderes do Distrito Federal, base: exercício de 2015, e o Quadro Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (período: 2013, 2012, 2011), segundo orientação e modelo constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN/MFAZ, 5ª edição, página 71, item 02.06.00;	IPREV/DF	11/04/14
Elaborar o relatório de Evolução do Patrimônio Líquido, conforme prevê o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 5ª edição, página 83, com dados do RPPS e dos demais órgãos.	SUCON/SEF e IPREV/DF	11/04/14
Enviar as previsões das receitas e despesas decorrentes de Parcerias Público-Privadas – PPP's, contendo o cronograma anual de desembolso, até o fim do prazo pactuado.	CONSELHO GESTOR DE PPPs. - SEG	11/04/14

Enviar a previsão de transferências de recursos mediante Convênios com órgãos do GDF.	TERRACAP	11/04/14
Enviar as previsões das receitas e despesas decorrentes de Parcerias Público-Privadas – PPP's, contendo o cronograma anual de desembolso, até o fim do prazo pactuado, se houver; Demais previsões de receitas próprias, contextualizando os possíveis riscos de frustração; e relação das Sentenças Judiciais com possibilidade de perda e obrigação de liquidação no exercício de 2015.	TCB; CODHAB; NOVA-CAP; EMATER; METRÔ e CODEPLAN	11/04/14
Projeção do PIB para os exercícios de 2015 a 2017	CODEPLAN	11/04/14

Obs.: Os itens que preveem detalhamentos em anexo devem ser elaborados na forma especificada no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 5ª edição, disponível no site: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br).

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 26, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio para a abertura do Evento “VIII COPA JOVEM DE FUTEBOL DAS CATEGORIAS DE BASE E FEMININO EDIÇÃO 2014”, nos termos constantes do processo 220.000.392/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 23, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR-PRESIDENTE, DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso II, do Artigo 14, de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, com fundamento no artigo 13, incisos I, III e VI, do Regimento Interno, em cumprimento ao disposto no §2º, Artigo 22 da Lei Orgânica do DF e o Artigo 4º da Lei n.º 3.184, de 29/8/2003, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Demonstrativo Trimestral das despesas realizadas com propaganda e publicidade, referente aos trimestres do exercício de 2013.

Demonstrativo trimestral das despesas com propaganda e publicidade da FAPDF 1º Trimestre de 2013				
Beneficiário	CNPJ	Mês/Ano	Valor R\$	Finalidade
Governo do Distrito Federal	00.394.601/0001-26	2/2013	4.665,00	Publicações de matérias da FAPDF no DODF (período 1/2013 e 2/2013)
Governo do Distrito Federal	00.394.601/0001-26	3/2013	6.795,00	Publicações de matérias da FAPDF no DODF (período 3/2013)
Total R\$ 1º Trimestre de 2013			11.460,00	
2º Trimestre de 2013				
Beneficiário	CNPJ/UG	Mês/Ano	Valor R\$	Finalidade
Secretaria de Estado de Fazenda do DF	130101-00001	4/2013	8.250,00	Publicações de matérias da FAPDF no DODF (período 4/2013)
Secretaria de Estado de Fazenda do DF	130101-00001	6/2013	30.150,00	Publicações de matérias da FAPDF no DODF (período 5/2013 e 6/2013)

Total R\$ 2º Trimestre de 2013		38.400,00	
3º Trimestre de 2013			
Beneficiário	CNPJ/UG	Mês/Ano	Valor R\$
Secretaria de Estado de Fazenda do DF	130101-00001	7/2013	14.745,00
Secretaria de Estado de Fazenda do DF	130101-00001	8/2013	50.265,00
Secretaria de Estado de Fazenda do DF	130101-00001	9/2013	23.220,00
Total R\$ 3º Trimestre de 2013		88.230,00	
4º Trimestre de 2013			
Beneficiário	CNPJ/UG	Mês/Ano	Valor R\$
Secretaria de Estado de Fazenda do DF	130101-00001	10/2013	23.355,00
Clip & Clipping Publicidade e Produções Ltda.	01.658.889/0001-61	10/2013	41.795,70
Secretaria de Estado de Fazenda do DF	130101-00001	11/2013	37.740,00
Clip & Clipping Publicidade e Produções Ltda.	01.658.889/0001-61	11/2013	83.591,48
Clip & Clipping Publicidade e Produções Ltda.	01.658.889/0001-61	12/2013	83.591,48
Total R\$ 4º Trimestre de 2013		270.073,66	
TOTAL ANUAL – EXERCÍCIO 2013		408.163,66	

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DONIKIAN GOUVEIA

## SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 108, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

A SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 34 do Decreto nº. 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, e o art. 244, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Despacho 077/2013 – AJL/SECriança (fls. 227 a 231), na forma em que foi exarado, constante no Processo 417.001.805/2013.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PORTARIA-SEGEDAM Nº 5, DE 20 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição delegada no inciso I do art. 1º da Portaria-TCDF nº 120, de 20 de fevereiro de 2013 e na Lei-DF nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 64/2014-e, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-Segedam nº 1/2014, de 7 de janeiro de 2014, de acordo com a Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

ANEXO I

02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

REDUÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL

ACÇÃO	NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.126.6005.2557.2568	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO				
REF.: 004248		44.90.39	0	100	173.000,00
TOTAL					173.000,00

ANEXO II

02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

ACRÉSCIMO

ORÇAMENTO FISCAL

ACÇÃO	NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.126.6005.2557.2568	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO				
REF.: 004248		44.90.92	0	100	173.000,00
TOTAL					173.000,00

## SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 19/2014, SESSÕES PLENÁRIAS  
DO DIA 27 DE MARÇO DE 2014(\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.  
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4676

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 9402/2011, Aposentadoria, Hélio Lourenço de Araujo; 2) 12140/2011, Pensão Civil, Izabel Rodrigues Prado; 3) 5143/2012, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 4) 26035/2013-e, Pensão Militar, SIRAC;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 5062/1994, Aposentadoria, WALDIR DE SANTANA; 2) 20210/2007, Aposentadoria, Cícero Neildo Furtado; 3) 29610/2008, Pensão Civil, Ana Carolina Santos Bernardes; 4) 9640/2011, Aposentadoria, Oseas Melo de Holanda; 5) 26370/2011, Aposentadoria, Luis Alberto Carmo; 6) 17252/2012, Tomada de Contas Especial, SE; 7) 28534/2013, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 2601/1997, Aposentadoria, Eudório Valdivino Batista; 2) 1238/1999, Aposentadoria, Ademar de Faria; 3) 25123/2005, Aposentadoria, Ivone Perez de Castro; 4) 37481/2007, Pensão Civil, Nerildes Martins Silva Faria; 5) 6224/2009, Aposentadoria, Maria Cristina Ferreira Sena; 6) 13133/2012, Aposentadoria, Tereza Cristina Cascelli de Azevedo; 7) 14202/2012, Aposentadoria, Maria Cristina Ferreira Sena; 8) 11607/2013, Aposentadoria, IVONE PEREZ DE CASTRO; 9) 15297/2013, Aposentadoria, REGIANE MARIA COUTINHO DE SOUZA; 10) 18300/2013, Aposentadoria, MARIA DAS DORES FREITAS MENDES; 11) 27910/2013, Pensão Civil, Antonio de Maria Pereira Martins; 12) 28267/2013, Aposentadoria, Sylvia Helena de Oliveira Carvalho; 13) 30334/2013, Aposentadoria, Palmira Eugenia Vanacor Bretanha Galvão; 14) 30580/2013, Aposentadoria, Benedito Nogueira Filho; 15) 31551/2013-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 16) 33120/2013-e, Admissão de Pessoal, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; 17) 34372/2013, Aposentadoria, Leda Maria Lopes de Amorim; 18) 34550/2013, Aposentadoria, Maria de Nazaré da Silva Nunes; 19) 34623/2013, Aposentadoria, Mariano Sirqueira Souza; 20) 36316/2013-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 21) 36324/2013-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 22) 36472/2013-e, Admissão de Pessoal, Departamento de Trânsito - DETRAN; 23) 36561/2013-e, Admissão de Pessoal, Departamento de Trânsito - DETRAN; 24) 37185/2013-e, Admissão de Pessoal, Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico - ADASA; 25) 734/2014-e, Pensão Militar, SIRAC; 26) 807/2014-e, Reforma (Militar), SIRAC; 27) 1530/2014-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 719/2003, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 2) 22294/2011, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Saúde; 3) 8509/2012, Aposentadoria, Gláucia Carneiro Nunes da Silva; 4) 29064/2012, Tomada de Contas Especial, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; 5) 26922/2013, Pensão Civil, Maria de Fátima Dias Moraes; 6) 29760/2013, Licitação, novacap; 7) 32280/2013, Aposentadoria, Marta Helena Araújo Alvares.

(\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003  
Emissão em 21/03/2014.